



**DECRETO Nº 036 de 27 de abril de 2022**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando:** Lei Federal nº 13.257/2016, trata do marco legal da Primeira Infância âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Programa Criança Feliz no SUAS, as Resoluções CNAS nº 19 e nº 20/2016 e a Portaria MDSA nº 442, 26 de outubro de 2017;

**Considerando:** adesão do Município de Santa Cruz do Capibaribe ao Programa Criança Feliz no SUAS, mediante assinatura de Resolução, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SCC-PE;

**Considerando:** que o Programa Criança Feliz tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

**Considerando:** Ofício nº 063/2022 da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, solicitando a edição do presente Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Programa Criança Feliz no SUAS de Santa Cruz do Capibaribe, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**§ 1º** O Comitê será composto por representações das Secretárias Municipais de Governo e Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde.

**§ 2º** Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, indicados pelos secretários das respectivas secretárias supracitadas.



**§ 3º** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, profissionais com experiências e conhecimentos para que possam contribuir para a discussão de temas específicos.

**Art. 2º** - São atribuições do Comitê Intersetorial do Programa Criança Feliz:

- I** - planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II** - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III** - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;
- IV** - apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V** - planejar ações integradas para avaliação e monitoramento do Programa;
- VI** - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII** - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;
- VIII** - discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- IX** - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- X** - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- XI** - submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII** - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

**Art. 3º** - O responsável pelo Comitê Gestor será indicado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - Os membros do Comitê exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

**Parágrafo único:** O desempenho das atribuições a que se refere aos representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 5º** - A secretaria-executiva do Comitê Gestor será indicada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, para prestar apoio administrativo.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de abril de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/66E6-7DEE-2232-5F4E> e informe o código 66E6-7DEE-2232-5F4E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66E6-7DEE-2232-5F4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (CPF 025.XXX.XXX-19) em 28/04/2022 11:46:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/66E6-7DEE-2232-5F4E>